

GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento Solidário para Idosos
(8002 –V4.34)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

04 de janeiro de 2021

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| A – O que é?..... | 4 |
| B1 – Quem tem direito? | 4 |
| Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)? | 4 |
| Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI? | 4 |
| O que conta para a avaliação dos recursos do idoso | 5 |
| Se os rendimentos dos filhos:..... | 6 |
| B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? | 6 |
| Pode acumular com:..... | 6 |
| B3 – Outros Direitos?..... | 6 |
| 1. Benefícios Adicionais de Saúde..... | 6 |
| 2. Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia | 6 |
| O que é | 7 |
| Quem tem direito | 8 |
| Onde aderir | 9 |
| C – Como posso obter e onde entregar o requerimento? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? | 10 |
| Formulários | 10 |
| Documentos necessários – do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto: .. | 11 |
| Nos serviços de Atendimento da Segurança Social. | 12 |
| C2 – Quando é que me dão uma resposta? | 12 |
| D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? | 12 |
| Quanto se recebe? | 12 |
| Durante quanto tempo se recebe?..... | 13 |
| A partir de quando se tem direito a receber?..... | 13 |
| D2 – Como posso receber? | 13 |
| D3 – Quais as minhas obrigações? | 13 |
| Outras obrigações..... | 13 |
| D4 – Por que razões termina? | 14 |
| O pagamento da prestação do CSI é suspenso se:..... | 14 |
| A prestação do CSI termina quando... .. | 14 |
| E – Outra Informação E1 – Legislação Aplicável..... | 14 |
| E2 – Glossário | 16 |
| E3 – Contactos | 16 |
| Perguntas frequentes..... | 17 |

A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente aos idosos com baixos recursos.

B1 – Quem tem direito?

- Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)
- Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI
- O que conta para a avaliação dos recursos do idoso
 - Rendimentos do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos
 - Rendimentos dos filhos

Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)?

Idosos de baixos recursos residentes em Portugal, com idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social, ou seja, 66 anos e 6 meses. Podem ainda ter direito os pensionistas de invalidez que não sejam titulares da Prestação Social para a Inclusão (PSI).

Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI?

1. Os requerentes têm de ter recursos inferiores ao valor limite do CSI:
 - **Se for casado (ou viver em união de facto há mais de 2 anos)**
Os recursos do casal têm de ser inferiores ou iguais a 9202,60€ por ano e os recursos da pessoa que pede o CSI inferiores ou iguais a 5258,63€ por ano.
 - **Se não for casado (nem viver em união de facto há mais de 2 anos)**
Os seus recursos têm de ser inferiores ou iguais 5258,63€ por ano.
2. Residir em Portugal há pelo menos 6 anos seguidos na data em que faz o pedido (ver perguntas frequentes – condições específicas para quem teve o último emprego fora de Portugal).
3. Têm direito ao complemento solidário para idosos os titulares de:
 - Pensão de Velhice, Pensão Social de Velhice, ou Pensão de Sobrevivência, que tenham idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão do regime geral de segurança social;
 - Pensão de Invalidez do Regime Geral e Pensão de Invalidez Social do Regime

Especial de Proteção na Invalidez, **que não sejam titulares da Prestação Social para a Inclusão.**

4. Encontrar-se na condição de exceção em relação à titularidade de pensão, ou seja, não ter tido acesso à pensão social por ter rendimentos acima do valor limite de 174,30€ (40% do IAS) se for uma pessoa ou de 261,45€ (60% do IAS) se for um casal.
5. Autorizar a Segurança Social a aceder à sua informação fiscal e bancária (tanto da pessoa que faz o pedido, como da pessoa com quem está casada ou vive em união de facto);
6. Estar disponível para pedir outros apoios de segurança social, a que tenha direito e pedir para lhe serem pagas as pensões de alimentos que lhe sejam devidas (tanto a pessoa que faz o pedido como a pessoa com quem está casada ou vive em união de facto);

O que conta para a avaliação dos recursos do idoso

- Os rendimentos do requerente;
- Os rendimentos da pessoa com quem está casado(a) ou vive em união de facto, há mais de dois anos;
- Os rendimentos dos filhos para apuramento da Componente de Solidariedade Familiar do requerente.

⇒ **Rendimentos do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos:**

Contam para o cálculo do CSI os seguintes rendimentos:

- Rendimentos de trabalho por conta de outrem;
- Rendimentos do trabalho por conta própria;
- Rendimentos empresariais ou profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Incrementos patrimoniais;
- Valor de realização de bens móveis e imóveis;
- Pensões e complementos. Estando a receber o complemento por dependência de 2.º grau, será considerado apenas, o valor do complemento por dependência do 1.º grau;
- Apoios em dinheiro pagos pela Segurança Social ou outro sistema equivalente (excetuando o subsídio de funeral, o subsídio por morte e os apoios eventuais da ação social);
- O valor pago pela Segurança Social para ajudar com o custo do lar, família de acolhimento outro apoio social de natureza residencial frequentado pelo idoso ou pela pessoa com quem está casado ou vive em união de facto;

- Uma percentagem do valor do património mobiliário e imobiliário (excluindo a residência do idoso);
- Transferências de dinheiro realizadas por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.

⇒ **Rendimentos dos filhos do idoso:**

Os rendimentos declarados, entram para a avaliação da componente de solidariedade familiar, ou seja:

- Se os rendimentos dos filhos se incluírem até ao 3.º escalão, a componente de solidariedade familiar é 0% (requerente isolado - valor de rendimentos igual ou inferior a 92 026,03€; casal - valor de rendimentos igual ou inferior a 110 431,23€);
- Se os rendimentos dos filhos se incluírem no 4.º escalão, excluem os pais do direito do CSI.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com:

- Pensão de Invalidez do Regime Geral (para titulares não recebedores de Prestação Social para a Inclusão)
- Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez (para titulares não recebedores da Prestação Social para a Inclusão)
- Velhice do Regime Geral;
- Pensão de Sobrevivência;
- Pensão Social de Velhice;
- Complemento por dependência (com o limite máximo correspondente ao valor do 1.º grau).

B3 – Outros Direitos?

Outros direitos a que o beneficiário pode aceder

1. Benefícios Adicionais de Saúde

Ver Guia Prático dos [Benefícios Adicionais de Saúde](#).

2. Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia e de Águas

- Tarifa Social de Eletricidade
- Tarifa Social do Gás Natural
- Tarifa Social de Águas

Os indivíduos e famílias, economicamente, mais vulneráveis, podem beneficiar de um desconto na fatura da eletricidade, de gás natural e de águas. A adesão aos apoios foi efetuada no fornecedor de eletricidade ou gás natural, não sendo necessária, para o efeito, a apresentação de Declaração da Segurança Social.

O que é

É um apoio social que se traduz na redução do preço do fornecimento de eletricidade, de gás natural e de águas a clientes finais economicamente vulneráveis.

Tarifa Social de Fornecimento de Energia Elétrica (Tarifa Social de Eletricidade)

Esta tarifa social resulta da aplicação de um desconto à tarifa de acesso às redes de eletricidade em baixa tensão normal, que compõe o preço final faturado ao cliente de eletricidade.

Tarifa Social de Fornecimento de Gás Natural (Tarifa Social de Gás Natural)

Esta tarifa social resulta da aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes de gás natural em baixa pressão, que compõe o preço final faturado ao cliente de gás natural.

Tarifa Social de Fornecimento de Águas (Tarifa Social de Águas)

Este apoio resulta da aplicação de um desconto ou isenção na tarifa de acesso aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais de uso doméstico, que compõe o preço final faturado ao cliente da prestação dos serviços de água pelo município territorialmente competente.

Quem tem direito

Tarifa Social de Eletricidade

Os clientes finais economicamente vulneráveis **que se encontrem a receber uma das seguintes prestações sociais:**

- Complemento Solidário para Idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio Social de Desemprego;
- Abono de Família crianças e jovens e Abono de Família pré-natal (1.º, 2.º, 3.º e 4.º¹ escalão);
- Pensão Social de Velhice.

Nota: Os beneficiários de Pensão Social de Invalide cuja prestação tenha sido convertidas na Prestação Social para a Inclusão continuam a ser elegíveis para efeitos de atribuição do benefício Tarifa Social de Eletricidade.

¹ Neste escalão só as famílias com crianças até aos 72 meses recebem abono de família.

Ou,

ainda que não beneficiem de qualquer prestação social,

- Integrem um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 5808€ acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha rendimento, até ao máximo de 10.

E que reúnam ainda as seguintes condições:

- Serem titulares de contrato de fornecimento de eletricidade;
- O consumo de eletricidade ser para uso doméstico, em habitação permanente;
- A potência contratada não ultrapassar os 6,9 KVA.

Nota:

Considerando que a contribuição audiovisual (taxa sobre o serviço público de radiodifusão e de televisão) incide sobre o fornecimento de energia elétrica, sendo devida mensalmente, os consumidores com um consumo anual de energia inferior a 400 kwh ou que beneficiem do complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego, do 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, do 1.º escalão do abono de família pré-natal e os beneficiários de Pensão Social de Invalidez, cujas prestações foram convertidas na Prestação Social para a Inclusão, têm direito à aplicação da Contribuição Audiovisual reduzida.

Estes beneficiários passam a pagar apenas 1 euro, acrescido do IVA.

Tarifa Social de Gás Natural

Os clientes finais economicamente vulneráveis que se encontrem a receber uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio Social de Desemprego;
- Abono de Família crianças e jovens e abono de família pré-natal (1.º escalão);

Nota: Os beneficiários de Pensão Social de Invalidez, cujas prestações foram convertidas na Prestação Social para a Inclusão continuam a ser elegíveis para efeitos de atribuição do benefício Tarifa Social de Gás Natural.

E que reúnam ainda as seguintes condições:

- Serem titulares de contrato de fornecimento de gás natural;
- O consumo de gás natural ser para uso doméstico, em habitação permanente;
- No gás natural o consumo anual não ultrapassar os 500 m³.

Nota: Os beneficiários da tarifa social de gás beneficiam também da redução de 1€ na Contribuição Audiovisual (CAV).

Tarifa Social de Águas

Os clientes finais economicamente vulneráveis que se encontrem a receber uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio Social de Desemprego;
- Abono de Família crianças e jovens e abono de família pré-natal (1.º, 2.º, 3.º e 4.º² escalão);
- Pensão Social de Velhice.

Nota: Os beneficiários de Pensão Social de Invalidez, cuja prestação foi convertida na Prestação Social para a Inclusão continuam a ser elegíveis para efeitos de atribuição do benefício Tarifa Social de Águas.

Ou,

ainda que não beneficiem de qualquer prestação social,

- Integrem um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 5808€ acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha rendimento, até ao máximo de 10.

E que reúnam ainda as seguintes condições:

- Serem titulares de contrato de fornecimento de serviços de água;
- O serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais ser para uso doméstico, em habitação permanente.

Onde aderir

As tarifas sociais passaram a ser atribuídas, automaticamente, pelos comercializadores de eletricidade e de gás natural.

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), através de um canal criado para o efeito, confirma diretamente com a Segurança Social, de uma forma rápida e eficaz, se o cliente é beneficiário das prestações que conferem direito a estes apoios. Assim, os clientes não têm necessidade de se deslocar aos serviços da Segurança Social.

Como é atualizada e confirmada a manutenção da tarifa social

A manutenção da tarifa social depende da confirmação, por parte da DGEG, em setembro de cada ano, da condição de cliente final economicamente vulnerável,

² Neste escalão só as famílias com crianças até aos 72 meses recebem abono de família.

Trimestralmente, a DGEG verifica oficiosamente a manutenção das condições de atribuição da tarifa social.

3. Acumulação dos apoios

A Tarifa Social da Eletricidade é acumulável com a Tarifa Social do Gás Natural.

4. Passe Social +

Tem como objetivo apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas, a mobilidade, servindo como complemento social alternativo aos títulos de transporte já existentes e incentivando a utilização regular do transporte coletivo de passageiros, de uma forma intermodal.

O valor do Passe Social+ apresenta dois escalões de bonificação:

- a) Escalão A - redução de 50 % sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
- b) Escalão B - redução de 25 % sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários reformados e pensionistas cujo valor mensal do total de reformas, pensões e complementos de pensão auferidos seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).

A venda dos títulos de transporte abrangidos pelo “Passe Social+” é efetuada pelos operadores de transporte coletivo de passageiros, mediante pedido dos interessados através do preenchimento de modelo definido pelas autoridades metropolitanas de Lisboa e do Porto.

C – Como posso obter e onde entregar o requerimento? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

- Formulários
- Documentos necessários
- Como posso obter o requerimento?
- Onde posso entregar?

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Formulários

- Mod. CSI 1 – DGSS – Requerimento do Complemento Solidário para Idosos;
- Mod. CSI 01/5 – DGSS – Requerimento do CSI (Folha de Continuação);
- Mod. CSI 1/2 – DGSS – Anexo - Rendimentos Anuais do Agregado Familiar;
- Mod. CSI 1/4 – DGSS – Informações e Instruções de Preenchimento;
- Mod. CSI 12 – DGSS – Declaração disponibilidade para exercício do direito a alimentos (para pedir pensão de alimentos aos filhos; quando os filhos não dão o seu número de contribuinte à

Segurança Social para esta poder consultar a sua declaração de IRS);

- Mod. CSI 13 – DGSS – Autorização de pagamentos a terceiros (se quiser que o CSI seja pago a outra pessoa).

Documentos necessários – do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto:

- Documento de identificação válido (bilhete de identidade ou certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);
- Cartão de identificação de segurança social, ou cartão de pensionista da segurança social ou de outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro;
- Documento de identificação fiscal (cartão de contribuinte);

Se for cidadão nacional ou da União Europeia

Atestado da Junta de Freguesia a comprovar que reside em Portugal há pelo menos 6 anos.

Se for cidadão de fora da União Europeia

Título válido de residência em Portugal ou outros títulos previstos na lei, ou declaração de entidade competente que comprove que reside em Portugal há pelo menos 6 anos.

Se tiver tido o seu último emprego no estrangeiro

Documento comprovativo da data em que começou a receber a pensão.

Se não tem NISS (Número de Identificação da Segurança Social)

RV 1017 – DGSS - Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania.

Se está disponível para requerer a Pensão Social de velhice

RP 5002 – DGSS – Requerimento de Pensão Social de Velhice.

Se tiver bens imóveis (casas, terrenos, prédios) para além da casa onde mora

Pode ter de apresentar a caderneta predial atualizada, ou certidão de teor matricial passada pelas Finanças e cópia do documento comprovativo da aquisição do imóvel.

Se tiver contas bancárias, certificados de aforro, certificados do Tesouro, ações ou outro património mobiliário

Pode ter de apresentar documentos comprovativos do valor do seu património mobiliário (passados pelos bancos ou outras instituições competentes).

Se receber pensões, complementos ou subsídios de outras entidades que não a Segurança Social

Pode ter de apresentar documentos comprovativos do valor de qualquer pensão, complemento ou

subsídio que esteja a receber de uma entidade que não seja a Segurança Social portuguesa.

Importa referir que, relativamente, aos documentos de prova:

- do número da segurança social, só deve ser solicitado, no caso de não ser verificada a sua concordância, no ato da entrega do requerimento;
- da residência em território nacional há pelo menos 6 anos só deve ser solicitado se os serviços não puderem fazer a sua verificação oficiosa;
- dos rendimentos, só devem ser solicitados no caso de o requerente os declarar nos respetivos anexos.

Como posso obter o requerimento?

O requerimento pode ser obtido no Portal da Segurança Social em www.seg-social.pt na opção Formulários ou em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

Onde posso entregar?

Nos serviços de Atendimento da Segurança Social.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No mês seguinte ao processo se encontrar, devidamente instruído.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

- Quanto se recebe?
- Durante quanto tempo se recebe?
- A partir de quando se tem direito a receber?
- Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

No máximo, em 2021, recebe 5258,63€ por ano, ou seja, um valor que pode ser no máximo de 438,21€ por mês, durante 12 meses.

O CSI é pago mensalmente, 12 vezes por ano.

Durante quanto tempo se recebe?

Enquanto se mantiverem as condições legais que determinaram a atribuição da prestação.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do mês seguinte à entrega do requerimento, devidamente instruído.

D2 – Como posso receber?

- Se for pensionista da Segurança Social, o CSI é pago juntamente com a pensão.
- Se não for pensionista da Segurança Social, o CSI é pago por vale de correio.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Comunicar à Segurança Social alteração do agregado familiar ou alteração de quaisquer rendimentos
- Outras obrigações

Comunicar à Segurança Social alteração do agregado familiar ou alteração de quaisquer rendimentos

Os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos são obrigadas a apresentar novo requerimento, sempre que haja:

- Alteração ao agregado familiar;
- Alteração de rendimentos, que não sejam provenientes de pensões ou complementos, atribuídos pelos Serviços de Segurança Social.

Outras obrigações

- Comunicar à Segurança Social, no prazo máximo de 15 dias úteis, alteração de residência e composição do seu agregado familiar;
- Apresentar à Segurança Social, no prazo máximo de 15 dias úteis, todos os documentos que lhe sejam pedidos;
- Comunicar à Segurança Social, no prazo máximo de 15 dias úteis, se qualquer membro do seu agregado familiar passar a receber qualquer novo apoio público (por exemplo, subsídio ou pensões pagas por organismo estrangeiro ou CGA);
- Pedir outros apoios de segurança social a que tenha direito (nomeadamente a Pensão Social de Velhice), no prazo de 60 dias, a contar da data em que foi informado de que tinha direito a esse apoio; este prazo pode ir além dos 60 dias, em alguns casos;
- Pedir para lhe serem pagas as pensões de alimentos que lhe sejam devidas, no prazo de 60 dias, a contar da data em que foi avisado para o fazer;
- Devolver à Segurança Social, os valores de CSI que lhe foram indevidamente pagos

D4 – Por que razões termina?

- O pagamento do CSI é suspenso se...
- O CSI termina quando...

O pagamento do CSI é suspenso se:

- Os recursos do idoso ultrapassarem o valor de referência anual;
- O idoso não comunicar à Segurança Social alteração de rendimentos e da composição do agregado familiar;
- Não comunicar a alteração da residência para o estrangeiro;
- Ficar detido em estabelecimento prisional;

Nota: O pagamento do CSI é suspenso, a partir do mês seguinte, àquele em que ocorreram os factos indicados.

O pagamento é reiniciado no mês seguinte, àquele em que a situação ficar resolvida.

A prestação do CSI termina quando...

- Passarem 2 anos do início de uma suspensão;
- Se verificar que o beneficiário prestou falsas declarações;
- O beneficiário falecer.

Nota: A prestação é devida no mês do falecimento, independentemente, do dia do mês em que o mesmo ocorre.

E – Outra Informação E1 – Legislação Aplicável

No menu Documentos e Formulários, seleccionar Legislação e no campo pesquisa inserir o número/ano do diploma.

Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3 de novembro

Altera o regime relativo ao complemento solidário para idosos, eliminando até ao 3.º escalão o impacto dos rendimentos dos filhos considerados na avaliação de recursos.

Portaria n.º 21/2019, de 17 de janeiro

Atualiza o valor de referência do complemento solidário para idosos, bem como o complemento solidário para idosos atribuído para 2019

Decreto Regulamentar n.º 11/2018 de 11 de dezembro

Determina as condições de alagamento do CSI a Pensionistas de Invalidez e Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez (para titulares não recebedores da Prestação Social para a Inclusão)

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho

Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação de um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de energia eléctrica a clientes economicamente vulneráveis.

Portaria n.º 178-C/2016, de 1 de julho

Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação de um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de gás natural a clientes economicamente vulneráveis.

RCM n.º 33-A/2016, 9 de junho

Cria as condições para a aplicação automática da tarifa social de energia eléctrica e de gás natural, determinando a troca de informação entre serviços competentes da Administração Pública.

Despacho n.º 5138-A/2016, de 14 de abril

Determina o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade aplicável a partir de 1 de julho de 2016.

Despacho n.º 5138-B/2016, de 14 de abril

Determina o desconto a aplicar sobre as tarifas de gás natural a partir de 1 de julho de 2016.

Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro

Altera as condições de atribuição do Passe Social + e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

Lei n.º 3/B 2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do número de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Portaria n.º 1383/2009, de 4 de novembro

Relativa ao arquivo de Processos de CSI.

Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de junho

Alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro; à alteração do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 14/2007, de 20 de março e 17/2008, de 26 de agosto, que regulamentam o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro. Revoga a Portaria n.º 1446/2007, de 8 de novembro, alterada por Portaria n.º 253/2008, de 4 de abril.

Decreto Regulamentar n.º 17/2008, de 26 de agosto

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro.

Portaria n.º 413/2008, de 9 de junho

Modelo de Requerimento do Complemento Solidário para Idosos.

Portaria n.º 253/2008, de 4 de abril

Fixa os procedimentos referentes à renovação bienal da prova de recursos dos titulares do CSI.

Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro

Altera o decreto-lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro

Regulamenta o Decreto-lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que institui o Complemento Solidário para Idosos.

Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro

Cria o Complemento Solidários para Idosos.

E2 – Glossário

União de facto

União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo vivam em condições semelhantes às dos cônjuges há mais de dois anos.

E3 – Contactos

Serviços de atendimento da Segurança Social

Centros de Saúde

Linha da Segurança Social: 300 502 502

Perguntas frequentes

1. Quem faz parte do agregado familiar do candidato?

Apenas o próprio e a pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos. Se estiver casado, mas separado, judicialmente, de pessoas e bens, essa pessoa não faz parte do agregado familiar.

2. Quem faz parte do agregado fiscal do filho do candidato?

As pessoas que entram na sua declaração de IRS.

3. O que acontece se o último trabalho do idoso tiver sido no estrangeiro?

A obrigação de viver há pelo menos 6 anos em Portugal, não se aplica aos cidadãos portugueses cujo último trabalho tenha sido no estrangeiro, desde que:

Sejam residentes em Portugal (na data em que apresentam o pedido do CSI), há, pelo menos, 1 ano, acrescido do tempo decorrido, entre a data do início de pensão adquirida no estrangeiro e a data de início da residência em território nacional;

Estejam a receber pensão de velhice, de sobrevivência, ou equiparada há menos de 6 anos.

Tenham vivido em Portugal desde que lhes foi atribuída a pensão de velhice, de sobrevivência ou equiparada.

4. No caso de ser um casal a pedir o CSI, qual é o limite para os recursos?

Para ambos os membros terem direito ao CSI é preciso que cumpram estas 3 condições:

- Os recursos do casal são inferiores ou iguais a **9202,60€**.
- Os recursos do homem são inferiores ou iguais a **5258,63€**,
- Os recursos da mulher são inferiores ou iguais a **5258,63€**.

5. Quando é que o requerente deve pedir a pensão social de velhice?

Se não estiver a receber qualquer pensão ou a prestação social para a inclusão, (ou se estiver a receber pensão de sobrevivência), deve declarar, no formulário Mod. CSI 1 - DGSS, que está disponível para pedir a pensão social de velhice e anexar o respetivo formulário (RP 5002) devidamente preenchido. Os serviços da Segurança Social verificarão a existência do direito à mesma.

6. Se ambos os elementos do casal quiserem requerer o CSI, que formulários devem preencher?

Deve, cada um, preencher um formulário. Um deles coloca o x em Requerente 1 (logo no início do formulário) e o outro coloca o x em Requerente 2. O casal preenche apenas um anexo que se refere aos rendimentos.

7. É obrigatório entregar o atestado da Junta de freguesia?

É obrigatório entregar um documento que comprove que o requerente vive em Portugal há pelo menos 6 anos. No entanto, sempre que a segurança social, através dos seus arquivos, histórico de alterações

de moradas, ou outros documentos, possa confirmar esta informação, fica dispensado de entregar o atestado da junta de freguesia.

Nas situações em que seja mesmo necessário entregar um atestado passado pela Junta de Freguesia, se o requerente provar que não tem como o pagar, pode ter direito a receber o atestado sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

8. O que acontece se o requerente não souber onde vivem os filhos?

Se o requerente tiver filhos, mas não souber onde estão, deve indicar no formulário Mod. CSI 1 - DGSS (no caso de não conhecer o paradeiro de algum dos seus filhos) o nome completo e a data de nascimento desses filhos.

9. O que acontece se os filhos do requerente o viverem no estrangeiro?

Se o filho do *requerente* viver no estrangeiro e estiver obrigado a entregar lá a sua declaração de rendimentos, o requerente deve preencher o formulário Mod. CSI 1 - DGSS e indicar o nome completo, data de nascimento, rendimentos do ano anterior e quantos adultos e quantos menores de 18 anos fazem parte do agregado familiar do filho (pessoas que estão incluídas na sua declaração de rendimentos).

10. O que acontece se o filho do requerente não quiser dar o seu número de contribuinte (para a Segurança Social ter acesso à sua declaração de IRS)?

Deve indicar o nome completo, data de nascimento e naturalidade desse(s) filho(s) (no formulário Mod. CSI 1 - DGSS).

O requerente tem 2 opções:

- Pede pensão de alimentos a esse filho (Mod. CSI 12 - DGSS – Declaração de disponibilidade para o exercício de direito a alimentos).
- Não pede pensão de alimentos ao(s) filho(s) - é adicionado 10% do valor de referência anual do CSI aos seus recursos, correspondentes ao valor de solidariedade familiar para esse filho.

11. É necessário apresentar declarações/certidões negativas para comprovar que não tem rendimentos?

Se o requerente não tem rendimentos, nomeadamente rendimentos de património imobiliário, não preenche o respetivo quadro e, não terá que entregar qualquer tipo de documento que comprove não possuir esses rendimentos.

12. Quais os documentos que provam o valor do património imobiliário do requerente?

Se o requerente for proprietário de bens imóveis, é obrigatório provar o seu valor patrimonial. Esta prova pode ser feita apresentando a caderneta predial atualizada ou, na falta desta, uma certidão de teor matricial ou qualquer documento que prove que é proprietário do imóvel.

Estes documentos devem referir-se à situação em vigor, a 31 de dezembro do ano anterior ao da

apresentação da candidatura. Se o requerente provar que não tem como pagar por estes documentos, pode ter direito a eles sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

13. Se o requerente receber uma pensão de alimentos do filho, como é considerado esse valor?

Quando o requerente recebe uma pensão de alimentos do(s) filho(s), esse valor deve ser assinalado no formulário Mod. CSI 1/2 - DGSS como “transferências monetárias dos filhos”.

14. Como fazer se, estando a receber o CSI, houver alteração dos seus rendimentos?

Pode apresentar novo requerimento com todos os dados atuais, renovando, assim, a prova de recursos anteriormente declarados. A sua prestação de CSI será recalculada e alterada de acordo com os rendimentos declarados no novo requerimento.

15. Um cidadão angolano, com 66 anos, residente em território nacional há 10 anos, com recursos inferiores ou iguais ao Valor de Referência tem ou não direito a requerer o CSI e ver deferida a sua prestação de índole social?

No que concerne a esta questão, importa aferir o seguinte:

1- Têm direito ao complemento solidário para idosos os pensionistas de invalidez do regime geral, pensionistas de invalidez do Regime Geral (ou de pensão social de invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez), desde que não titulares de Prestação Social para Inclusão, os pensionistas de velhice (ou de pensão social de velhice), os pensionistas de sobrevivência ou de outras prestações equiparadas de qualquer sistema de proteção social nacional ou estrangeiro, que residam legalmente em território nacional e satisfaçam as condições previstas na legislação.

2 - Têm igualmente direito ao complemento solidário para idosos os cidadãos nacionais que não reúnam as condições de atribuição da pensão social por não preencherem a condição de recursos que satisfaçam as demais condições de atribuição.

A única condição de exceção para atribuição de Pensão Social é a que acima refere. Ou seja, a **condição de recursos** e não a condição de nacionalidade. Logo, se para aquisição da qualidade de pensionista (neste caso, pensionista social) o requerente não possui nacionalidade que valide esse acesso, não passa ao estágio de requerente de CSI, independentemente do requisito da condição de recursos estar preenchido.

Relembra-se que nem todos os países detêm ainda Convenção com Portugal publicada. Assim sendo, à luz da lei conjugando CSI e Pensão Social, este cidadão Angolano (não detendo dupla nacionalidade), por não determos convenção com Angola publicada, não teria como tal, direito à Pensão Social. Pelo que, apesar de reunir as demais condições, mas falhando esta condição basilar para atribuição de Pensão Social de Velhice, o processo passaria a indeferido, não passando, como tal, ao estágio de requerente de CSI.

Assim, terão apenas direito ao CSI, todos os requerentes que tenham passado o estágio de pensionista, mas que não o sendo, se fundamenta na condição de exceção da Pensão Social baseada na Condição de Recursos conforme legislação em vigor.

16. Um cidadão angolano, com 68 anos, que detém pensão de velhice do regime geral e reside em território nacional desde 1999. Possui recursos inferiores ou iguais ao VR tem ou não direito a requerer o CSI e ver deferida a sua prestação de índole social?

No exemplo presente, **o requerente já reúne a condição de pensionista do Regime Geral** e por estarem **também reunidas as demais condições de atribuição**, nomeadamente, a condição de recursos e prazo de residência em território nacional, estão assim reunidas as condições para atribuição da prestação de CSI.

17. Um dos elementos do casal é pensionista e o outro não. Se o pensionista quiser requerer o CSI, que formulários deve preencher?

Deve preencher o formulário Mod. CSI 1-DGSS, colocando o x em Requerente 1 e Cônjuge/União de Facto (logo no início do formulário) e preencher o anexo referente aos rendimentos.